

Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol do Estado do Espírito Santo

**PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Resolução TJD/ES nº 005/2020**

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol (TJD/ES), no uso das suas atribuições legais, com fulcro no artigo 9º, inciso I, do CBJD;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Presidente zelar pelo perfeito funcionamento do Tribunal;

**CONSIDERANDO** que o Tribunal de Justiça Desportiva do Espírito Santo, por meio da Portaria nº 002/2020, seguindo as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde, com relação à pandemia da COVID-19, suspendeu todas as suas atividades, tais como sessões de julgamento e prazos, por tempo indeterminado;

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar condições para continuidade das atividades do Tribunal, adequando a preservação da saúde dos auditores, advogados, procurados, partes e funcionários;

**CONSIDERANDO** a necessidade de retomada dos prazos processuais para o pleno atendimento da justiça desportiva, o que se mostra viável tecnicamente apenas por meio virtual/eletrônico diante atual cenário e o regime de isolamento imposto pelas autoridades de saúde;

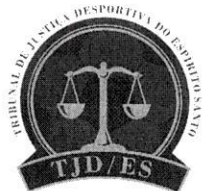
**CONSIDERANDO** o decidido pelo Conselho Nacional da Justiça nos autos da Consulta nº 0002337-88.2020.2.00.0000, que dispõe sobre a regulamentação da realização de sessões virtuais no âmbito dos tribunais, turmas recursais e demais órgão colegiados de cunho jurisdicional e administrativo;



Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol do Estado do Espírito Santo

**RESOLVE:**

- Art. 1º. Fica revogada a suspensão dos prazos processuais e prescricionais estabelecida pela Portaria nº 002/2020, de 17 de março de 2020, a partir desta data.
- Art. 2º Ficam suspensas as sessões de julgamento presenciais, sendo autorizadas, tão somente, suas realizações por meio eletrônico/virtual.
- Art. 3º A Secretaria deverá disponibilizar meio eletrônico (endereço de *e-mail*) para recebimento de requerimentos, ações, bem como petições e demais medidas, com a devida divulgação das informações no *site* da Federação e do Tribunal.
- Art. 4º Além do recebimento via eletrônico de requerimentos, ações, bem como petições e demais medidas, a partir desta data está estabelecido regime de plantão extraordinário no Tribunal, destinado exclusivamente para protocolo de processos e petições físicas.
- Art. 5º Compete aos Presidentes das Comissões a designação de data para realização das sessões, bem como a escolha do sistema ou aplicativo que será utilizado nos julgamentos telepresenciais.
- Art. 6º Em observância aos princípios do contraditório e ampla defesa, as sessões virtuais serão designadas e publicadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, devendo ser garantido às partes e advogados o acesso integral e irrestrito aos autos.
- Art. 7º. No edital de convocação para sessão de julgamento virtual, deverá a Secretaria, mediante informações prestadas pelos Presidentes das Comissões, informar o endereço eletrônico, aplicativo, código de acesso, bem como todas as informações necessárias para acompanhamento da sessão.



Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol do Estado do Espírito Santo  
Art. 8º Os pedidos de sustentação oral devem ser realizados até 2 (duas) horas antes do início da sessão, mediante *e-mail* a ser enviado para a Secretaria, que fará a devida comunicação ao Presidente da Comissão.

Art. 9º Fica determinada a lavratura de ementa e acórdão dos julgamentos realizados pelas Comissões bem como pelo Tribunal Pleno e, sempre que possível, as sessões virtuais devem ser gravadas.

Art. 10º Esta resolução passa a vigorar a partir do dia 21 de agosto de 2020.

Vitória/ES, 21 de agosto de 2020.

**Eduardo Xible Salles Ramos**  
**Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol do Espírito Santo**